



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.005277/2021-97

1. OBJETIVO

1.1. Atender às demandas das diversas unidades do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em suas atividades administrativas, envio de documentos e encomendas, em território nacional e internacional, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

2. OBJETO

2.1. Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços da da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (CORREIOS), mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos dos CORREIOS, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	MEDIDA	ESTIMATIVA ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO Mínimo (Até 20g)	VALOR UNITÁRIO Máximo (Até 500g)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (ANUAL)
1	Carta Simples	14982	Unidade	50	R\$ 2,12	R\$ 11,45	R\$ 572,50
2	Carta Registrada	14982	Unidade	400	R\$ 8,45	R\$ 17,80	R\$ 7.120,00
3	Carta Registrada com AR	14982	Unidade	1000	R\$ 14,80	R\$ 24,15	R\$ 24.150,00
4	Telegrama	14982	Unidade	5	R\$ 12,89	R\$18,71	R\$93,55
5	Cartas e Cartões Postais Internacionais	14982	Unidade	10	R\$ 1,74	198,60	R\$1.986,00
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	MEDIDA	ESTIMATIVA ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO Mínimo (peso/localização)	VALOR UNITÁRIO Máximo (peso/localização)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (ANUAL)
6	PAC	14982	Unidade	60	R\$ 15,99	R\$ 133,07	R\$ 7.984,20
7	Sedex	14982	Unidade	30	R\$ 10,68	R\$ 266,01	R\$ 7.980,30
8	Sedex 10 e 12	14982	Unidade	15	R\$ 30,73	R\$ 491,26	R\$ 7.368,90
9	Adicional PAC, Sedex	14982	Unidade	12	R\$ 3,27	R\$32,98	R\$ 395,76
10	Mini Envios	14982	Unidade	30	10,82	R\$23,36	R\$ 700,80
11	Serviço Postal	14982	Unidade	10	R\$ 21,00	R\$459,50	R\$ 4.595,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL							R\$ 62.947,00

2.2. Os quantitativos estimados da tabela acima foram obtidos com base em uma projeção da demanda dos últimos 12 (doze) meses, compreendendo o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, no entanto, considerando que 2020 e 2021 foram atípicos, devido a pandemia mundial COVID, observou-se também os serviços e demandas do ano de 2019.

2.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, no entanto, trata-se de um contrato de adesão cujos produtos fornecido pela ECT estão disponibilizados em sua totalidade, cabendo ao contratante demandar conforme sua necessidade.

2.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.6. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, nos termos e especificados neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Manter o fornecimento do serviço, fundamental às necessidades organizacionais desta pasta, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento do órgão no desempenho de suas atribuições básicas e a interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades finalísticas.

3.1.2. Os serviços postais não exclusivos e atividades correlatas de embalagem, etiquetagem, postagem - encomenda, tais como o recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas (Sedex e PAC), etc., além de outras atividades afins que poderão ser prestadas, desde que autorizadas pelo Ministério das Comunicações, são imprescindíveis para as funções regimentais do Ministério do Meio Ambiente, ante a necessidade de comunicação com usuários externos do órgão.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Atendimento às atividades administrativas do Ministério do Meio Ambiente, por meio dos serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, descritos no item 2.1, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências e encomendas, em âmbito nacional e internacional, por via terrestre e aérea.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.0.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1. O art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, define os serviços prestados de forma contínua, nos seguintes termos:

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

4.1.1. Entende-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com contratações rotineiras;

4.2. Cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação de serviços postais e telemáticos elencados nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, transcritos abaixo:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

....

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio."

4.3. A Advocacia-Geral da União - AGU esclarece que a Lei de Licitações (8666/93) prevê no Art. 24, inciso VIII, a dispensa de licitação na " *aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado*". Para a AGU, este é

justamente o caso da contratação de serviços de logística dos CORREIOS, uma vez que a ECT é entidade da administração indireta criada para prestar serviços postais e relacionados.

4.4. De acordo com o parecer da AGU, a possibilidade de a estatal ser contratada sem licitação é uma prerrogativa dada pelo legislador em contrapartida ao serviço público prestado por ela, uma vez que os CORREIOS, ao contrário de empresas particulares, são obrigados a manter os serviços funcionando mesmo em locais remotos onde não há retorno financeiro.

4.5. O Supremo Tribunal Federal - STF decidiu por unanimidade que a Administração Pública pode contratar os serviços de logística dos Correios por dispensa de licitação. A decisão derrubou os acordos do Tribunal de Contas da União - TCU que impedia a contratação direta e, ainda, já reconheceu (ADPF nº 46) que os serviços postais são públicos e que não podem ser considerados mera atividade econômica, razão pela qual não estão sujeitos aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. A estimativa de preços encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

5.2. A pesquisa de preços foi realizada conforme determinações da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020:

a) Destaca-se que os serviços exclusivos prestados pela ECT (carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama), têm tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme portaria [MCOM Nº 2697/2021](#), que traz em seu anexo os limites dos reajustes das tarifas de serviços prestados com exclusividade pela empresa. As tabelas de valores vigentes da ECT, bem como os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços encontram-se nas respectivas planilhas de preços, pacote BRONZE, anexos 0835339 e 0835340, requeridas junto à empresa dos CORREIOS, onde as tarifas de cada item são conforme o peso e/ou localidade, aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

b) Para os itens não exclusivos, foi realizada pesquisa nos sites das principais empresas especializadas FEDEX (SEI0841883) e UPS (SEI0841912), que oferecem serviços semelhantes.

c) Em complementação à pesquisa de preços, foram consultados contratos similares de outros órgãos com os CORREIOS, SEI nº 0841563:

ÓRGÃO	CONTRATO nº	MODALIDADE	VALOR CONTRATADO
ENAP	01/2021	Inexigibilidade	R\$ 21.600,00
MDH	02/2021	Dispensa	R\$ 1.860.869,45
HFA	44/2021	Dispensa	R\$ 150.000,00

5.3. Destaca-se que cada contrato tem suas especificidades conforme a necessidade de cada órgão, sendo assim, os itens dos contratos similares não correspondem a todos os itens constantes do objeto deste instrumento, o que dificulta a comparação das tarifas de cada item, de forma razoável.

5.4. Comparados os valores das tabelas das empresas FedEx (SEI0841883) e UPS (SEI0841912) com a tabela da ECT (SEI0835339), verificou-se que os preços da ECT estão mais vantajosos, conforme se observa na tabela abaixo para serviço de entrega rápida de documento/encomenda nacional:

Quadro comparativo de serviço equivalente (entrega de encomenda nacional) oferecido pelas empresas:				
Empresa	Serviço	Peso	Menor Valor (Peso/localização)	Maior Valor (Peso/localização)
Correios	Sedex	1kg	R\$ 16,09	R\$112,80
		10kg	R\$26,42	R\$ 266,01
FedEx	FedEx Express	1kg	R\$ 23,09	R\$ 188,50
		10kg	R\$ 38,59	R\$320,46
UPS	UPS Express	1kg	R\$ 87,04	R\$252,90
		10kg	R\$162,78	R\$920,19

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1.1. Registra-se que em 2020 a empresa reformulou sua Política Comercial, de modo que os serviços prestados no contrato farão parte de um único pacote de serviços com contrapartidas e benefícios também específicos. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS com base no histórico de faturamento do ano de 2021, dessa forma, o MMA poderá definir a categoria/pacote que melhor se adequa ao seu perfil de expectativa de receita mensal (R\$), conforme quadro abaixo:

CATEGORIAS	PACOTES DE SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)
BRONZE	BRONZE 01	Sem cota mínima mensal
PRATA	PRATA 01	1.000
	PRATA 02	1.500
OURO	OURO 1	2.500
	OURO 2	5.000
	OURO 3	10.000
	OURO 4	20.000

6.1.2. De acordo com o pacote escolhido, a CONTRATADA poderá oferecer benefícios que podem ser obtidos na utilização dos serviços, tais como relacionamento comercial, financeiros e operacionais. Assim, quanto maior a cota mínima, maior a contrapartida em termos de benefícios oferecidos pelos CORREIOS. Do contrário, caso a CONTRATANTE opte por um pacote com mínima mensal e o seu faturamento mensal seja inferior ao valor da cota, restará prejuízos. A categorização ocorre a partir do pacote de serviços que será concedido em função da expectativa de receita com a CONTRATADA e do cumprimento das contrapartidas definidas.

6.1.3. Ressalta-se que todos os pacotes possuem os serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e Mini envios), Markeng (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

6.1.4. Dessa forma, analisando a tabela de categorias e pacotes de serviços e considerando o histórico de faturamento do MMA nos anos 2019, 2020 e 2021, o MMA se enquadra no pacote **BRONZE** (Sem cota mínima mensal).

6.1.5. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT deve executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, cumprindo os prazos previstos neste Projeto Básico.

6.1.6. A Contratante a qualquer momento poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços mencionados neste Projeto Básico, por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

6.1.7. A inclusão de serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do anexo correspondente ao serviço contratado e rubricado pelas partes.

6.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

6.2.1. Os serviços serão solicitados à ECT, formalmente, pelo setor de protocolo do MMA, conforme demandas recebidas das unidades administrativas do MMA, o qual se dirigirá a um preposto da ECT ou Gerente de Vendas, a uma Agência dos Correios ou solicitará serviço de coleta.

6.2.2. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

6.2.3. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

6.2.4. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 6.2.3. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

6.2.5. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

6.2.6. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 6.2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

6.2.7. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 6.2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. As atividades desenvolvidas pela ECT foram definidas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.538, de 22/06/1978.

7.2. Os serviços postais prestados pela ECT, sejam exclusivos ou não, possuem natureza pública. Mesmo que prestados por outras empresas no mercado, não constituem exploração de atividade econômica em sentido estrito. Portanto, é reconhecido o monopólio da União na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78, e restou, com relação a eles, inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação.

7.3. 5.4. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT exerce outras atividades postais que extrapolam aquelas inseridas no regime de exclusividade do art. 9º, além de atividades correlatas, conforme se depreende dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.538/78:

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, é privativa da empresa exploradora do serviço postal.

7.4. Assim, apesar dos serviços postais não exclusivos e atividades correlatas não poderem ser contratados mediante inexigibilidade de licitação, porquanto não presente o pressuposto fático que assim autoriza - a inviabilidade de competição -, é possível a contratação direta mediante dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

7.5. As tarifas para a prestação dos serviços objeto deste projeto básico são as aprovadas pelo Ministério das Comunicações, nos termos do artigo 32 da Lei nº 6.538/1978.

7.6. Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia, conforme tabelas de preços constantes nos autos do processo.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REFERENCIAL)

8.1. O valor anual para a contratação dos serviços esta estimado em **R\$ 62.947,00 (sessenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais)** para o período de 12 (doze) meses.

8.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Programa de Trabalho: 18122003220000001

Plano orçamentário: 0000 - Administração da Unidade

Natureza de despesa: 339039 UG 440001

8.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir de **09/03/2022**, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores contratados em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

10.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

10.3. O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

10.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 10.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

10.5. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

10.6. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se ECT a:

11.2. Executar os serviços previstos no contrato, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do MMA;

11.3. Proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

11.4. Executar os serviços conforme normas pertinentes;

11.5. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao Ministério do Meio Ambiente - MMA.

11.6. Estabelecer, em comum acordo com o MMA, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;

11.7. Providenciar, junto ao MMA, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;

11.8. Entregar as faturas, a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao vencimento no endereço Esplanada do Ministérios, Bloco B, Sala T18, CEP 70.068-901 ou disponibilizar meio digital para download do documento em epígrafe;

11.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;

11.10. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

11.11. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao Ministério do Meio Ambiente, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

11.12. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas ao Ministério do Meio Ambiente de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: sepro@mma.gov.br para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;

11.13. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

11.14. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e o Ministério do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente.

11.15. Os CONTRATADA se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

11.16. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

11.17. Os CONTRATADA deverão informar à CONTRATANTE os novos valores

dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Informar à CONTRATADA seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

12.2. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas da CONTRATADA para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

12.3. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

12.4. Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente, para a realização dos serviços;

12.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, sitio, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

12.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a CONTRATADA.

12.7. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pela CONTRATADA, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

12.8. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

12.8.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

12.9. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à CONTRATADA para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

12.9.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE, disponibilizado no portal da CONTRATADA.

12.10. Disponibilizar à CONTRATADA os objetos postais e adicionais não exclusivos de embalagem e etiquetagem conforme as condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;

12.11. Emitir Nota de Empenho para liquidação das despesas resultantes da prestação dos serviços;

12.12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;

12.13. Não permitir que a execução do contrato seja efetivada por terceiros;

12.14. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o contrato, cuja ação deverá ser executada por servidor designado e vinculado ao contrato deste objeto;

12.15. Acompanhar e supervisionar a execução do contrato certificando-se do bom desempenho do contrato e aplicar as sanções Administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 8.666/93.

13. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

13.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

13.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

14. DO INADIMPLEMENTO

14.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

14.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

14.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

contadas a partir da comunicação formal desse fato.

14.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

14.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

14.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

14.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito à CONTRATADA, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

14.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pela CONTRATADA, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

14.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade da CONTRATADA recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à CONTRATADA se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

15.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

15.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

15.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

15.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Décima Quarta.

15.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 15.1.

15.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

15.3. No caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

15.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pela CONTRATADA, informado na fatura.

16.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

16.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

16.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

16.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre

informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

16.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

16.4. Excetua-se o disposto nos subitens 19.3 e 19.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.”

16.5. O Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

16.6. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

16.7. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Projeto Básico.

16.8. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais da CONTRATADA, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

16.9. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico serão esclarecidas pela Divisão de Documentação e Informação - DINI, deste Ministério, por meio do endereço eletrônico dinf@mma.gov.br ou pelo telefone (61) 2028-1206.

17. ANEXOS

- 17.1. ANEXO I - Planilha Correios - Encomendas BRONZE (SEI nº0835339)
- 17.2. ANEXO II - Planilha Correios - Postal BRONZE (SEI nº0835340);
- 17.3. ANEXO III - Portaria MCOM Nº 2697, de 25 de maio de 2021 (SEI nº0841565)
- 17.4. ANEXO IV - Extrato DOU de Contratos Similares com a Administração Pública (SEI nº0841563)
- 17.5. ANEXO V - Minuta de Contrato ECT (SEI nº0841562)

REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA Chefe da Divisão de Documentação e Informação	JOSÉ MÁRCIO ÁLVARES DA ROCHA Analista Ambiental	HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES Analista Ambiental
--	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Homero Vasconcelos Benevides**, **Analista Ambiental**, em 20/01/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Márcio Álvares da Rocha**, **Analista Ambiental**, em 20/01/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria da Conceição Ibiapina**, **Chefe de Divisão**, em 20/01/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0837639** e o código CRC **3052C484**.